2024/1986

16.7.2024

DIRETIVA DELEGADA (UE) 2024/1986 DA COMISSÃO

de 6 de maio de 2024

que altera a Diretiva (UE) 2019/997 do Conselho no que respeita à zona de leitura ótica do título de viagem provisório da UE

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2019/997 do Conselho, de 18 de junho de 2019, que cria um título de viagem provisório da UE e que revoga a Decisão 96/409/PESC ([1]), nomeadamente o artigo 8.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva (UE) 2019/997 estabelece regras sobre as condições e o procedimento para os cidadãos não representados em países terceiros obterem um título de viagem provisório da UE («TVP da UE») e cria um modelo uniforme para esses documentos.

(2) Em conformidade com o artigo 8.º da Diretiva (UE) 2019/997, os TVP da UE são compostos por um formulário uniforme de TVP da UE e uma vinheta uniforme de TVP da UE. O formulário e a vinheta devem ser conformes com as especificações constantes dos anexos I e II dessa diretiva e com as especificações técnicas adicionais estabelecidas nos termos do artigo 9.º da mesma diretiva. Ao preencher a vinheta uniforme do TVP da UE, devem ser preenchidas as secções previstas no anexo II da Diretiva (UE) 2019/997 e a zona de leitura ótica, em conformidade com as normas estabelecidas na parte 3 do documento 9303 da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

(3) O anexo II, ponto 10, da Diretiva (UE) 2019/997 estabelece que a vinheta uniforme de TVP da UE deve incluir as informações de leitura ótica, em conformidade com o documento 9303 da OACI, necessárias para facilitar os controlos nas fronteiras externas. As letras maiúsculas «AE» devem ser utilizadas como os dois primeiros carateres da zona de leitura ótica para designar o documento como título de viagem provisório da UE.

(4) Quando a Diretiva (UE) 2019/997 foi adotada, as normas da OACI não continham regras específicas sobre os dois primeiros carateres a utilizar na zona de leitura ótica dos títulos de viagem provisórios.

(5) Na reunião realizada de 26 de fevereiro a 1 de março de 2024, o Painel de Facilitação da OACI aprovou a utilização das letras maiúsculas «PU» nos títulos de viagem provisórios de folha única.

(6) Para assegurar que o TVP da UE continua a estar alinhado com o progresso técnico refletido nas normas internacionais aplicáveis a esses documentos, é necessário substituir a referência às letras maiúsculas «AE» como os dois primeiros carateres da zona de leitura ótica no anexo II da Diretiva (UE) 2019/997 pelas letras maiúsculas «PU».

(7) A Diretiva (UE) 2019/997 deve, portanto, ser alterada em conformidade.

(8) A fim de assegurar que a Diretiva (UE) 2019/997 está plenamente em conformidade com o progresso técnico a partir da data de início da sua aplicação, determinada por referência à adoção da Decisão de Execução (UE) 2022/2452 da Comissão ([2]), a norma técnica estabelecida na presente diretiva deve ser aplicável a partir da data de início de aplicação da Diretiva (UE) 2019/997,

([1]) JO L 163 de 20.6.2019, p. 1, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2019/997/oj?locale=pt

([2]) Decisão de Execução (UE) 2022/2452 da Comissão de 8 de dezembro de 2022 que estabelece especificações técnicas adicionais relativas ao título de viagem provisório da UE estabelecido pela Diretiva (UE) 2019/997 do Conselho (JO L 320 de 14.12.2022, p. 47, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/dec_impl/2022/2452/oj).

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

No anexo II da Diretiva (UE) 2019/997, o ponto 10 passa a ter a seguinte redação:

«10. A vinheta uniforme de TVP da UE deve incluir as informações de leitura ótica, em conformidade com o documento 9303 da OACI, necessárias para facilitar os controlos nas fronteiras externas. As letras maiúsculas "PU" são utilizadas como os dois primeiros carateres da zona de leitura ótica para designar o documento como título de viagem provisório da UE. Na zona de leitura ótica deve figurar um texto integrado na impressão de fundo visível, com a expressão "União Europeia" em todas as línguas oficiais da União. Este texto não pode afetar as características técnicas da zona de leitura ótica nem a respetiva legibilidade.».

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até 9 de dezembro de 2024, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de 9 de dezembro de 2025.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de maio de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN